

DECLARAÇÃO DOS CHEFES DE ESTADO OU DE GOVERNO DA UE

Na reunião de hoje, em conformidade com o ponto 7 das conclusões do Conselho Europeu de 23 de Outubro sobre as relações entre a UE e a área do euro, o Presidente Van Rompuy informou os membros do Conselho Europeu acerca dos preparativos da reunião da Cimeira do Euro que também terá lugar ainda hoje.

Os membros do Conselho Europeu debateram a situação e sublinharam a sua determinação comum em fazerem tudo o que estiver ao seu alcance para ultrapassar a crise e ajudar a enfrentar, num espírito de solidariedade, os desafios com que a União Europeia e a área do euro se vêem confrontadas.

Os membros do Conselho Europeu saudaram o consenso, alcançado no Conselho (ECOFIN) de 22 de Outubro, em torno das medidas tendentes a restabelecer a confiança no sector bancário. Com base nesse consenso, acordaram no texto anexo à presente declaração, sob reserva da obtenção de acordo sobre as medidas indicadas no mesmo texto que integram um pacote mais abrangente, designadamente as decisões que deverão ser hoje tomadas na Cimeira do Euro. O Conselho (ECOFIN) ultimarará os trabalhos e adoptará as medidas de seguimento que se revelarem necessárias.

Consenso sobre o pacote bancário

1. Urge adoptar medidas tendentes a restabelecer a confiança no sector bancário (pacote bancário), medidas essas que se tornam necessárias no contexto do reforço da supervisão prudencial do sector bancário da UE. As medidas em causa deverão ter em conta:
 - a) A necessidade de assegurar o financiamento a médio prazo dos bancos, de modo a evitar a contracção do crédito e a salvaguardar o fluxo de crédito para a economia real, e de coordenar as medidas destinadas a alcançar esse objectivo;
 - b) A necessidade de melhorar a qualidade e a quantidade de capital dos bancos para resistir a choques, e de demonstrar essa melhoria de forma fiável e harmonizada.

Financiamento a prazo

2. Seriam exigidas garantias sobre o passivo bancário para facultar um apoio mais directo aos bancos no acesso a financiamento a prazo (estando o financiamento a curto prazo disponível junto do BCE e dos bancos centrais nacionais relevantes), nos casos pertinentes. Este é também um elemento essencial da estratégia no sentido de limitar as acções de desalavancagem.
3. A mera repetição da experiência de 2008, com plena margem discricionária nacional na criação de regimes de liquidez, pode não oferecer uma solução satisfatória nas actuais condições de mercado. Por conseguinte, impõe-se uma abordagem verdadeiramente coordenada a nível da UE em relação aos critérios, preços e condições de entrada. A Comissão, juntamente com a ABE, o BEI e o BCE, deverá analisar com carácter de urgência as opções para a consecução deste objectivo e informar o CEF a esse respeito.

Capitalização dos bancos

4. **Objectivo de capital:** Existe um amplo consenso quanto à exigência de um rácio de capital significativamente mais elevado de 9% de capital de muito boa qualidade e após ponderação da avaliação das exposições à dívida soberana com base nos preços de mercado, a partir de 30 de Setembro de 2011, a fim de criar margens de reserva temporárias, que se justificam pelas circunstâncias excepcionais. Este objectivo de capital quantitativo terá de ser atingido até 30 de Junho de 2012, com base nos planos acordados com as autoridades nacionais de supervisão e coordenados pela Autoridade Bancária Europeia (ABE). Esta avaliação prudente não afectaria as regras de informação financeira pertinentes. As autoridades nacionais de supervisão, sob os auspícios da ABE, têm de assegurar que os planos dos bancos para reforçar o capital não dêem origem a uma desalavancagem excessiva – mantendo inclusivamente o fluxo de crédito para a economia real e tendo em conta os actuais níveis de exposição do grupo, incluindo as suas filiais em todos os Estados-Membros – atendendo à necessidade de evitar que se exerça uma pressão indevida sobre a prorrogação de créditos nos países de acolhimento ou sobre os mercados da dívida soberana.

5. **Financiamento do aumento de capital:** Os bancos devem, em primeiro lugar, utilizar fontes de capital privadas, nomeadamente através da reestruturação e conversão da dívida em títulos de capital. Até ser atingido o objectivo, os bancos devem ficar sujeitos a restrições no que respeita à distribuição de dividendos e ao pagamento de bónus. Se necessário, os governos nacionais devem facultar apoio e, se este não estiver disponível, a recapitalização deve ser financiada através de um empréstimo do FEEF no caso dos países da área do euro.

Auxílios estatais

6. Qualquer forma de apoio público, quer a nível nacional quer a nível da UE, fica sujeito à condicionalidade do actual quadro de auxílio estatal especial de crise que, como indicou a Comissão, será aplicado com a proporcionalidade necessária dado o carácter sistémico da crise.